



GOVERNADORIA - CASA CIVIL

MENSAGEM Nº 70, DE 11 DE ABRIL DE 2022.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 65, inciso III da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a transferir, mediante doação, imóvel pertencente ao estado de Rondônia, para o Município de Rolim de Moura.”.

Senhores Deputados, o Governo do Estado, reconhecendo o interesse público a oportunidade e a conveniência, manifesta seu interesse em proceder à doação do terreno que se encontra na Avenida Goiânia, nº 5474 - Bairro Boa Esperança, situado no Setor 03, Quadra 052, Lote 333-B, com área de 1.405,60m², em Rolim de Moura.

Nesse sentido, informo a Vossas Excelências que o terreno em questão abriga a Casa da Criança no Município de Rolim de Moura e encontra-se registrado no Serviço Registral de Imóveis e Anexos da Comarca de Rolim de Moura, inscrito sob a matrícula nº 18.023.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 11/04/2022, às 12:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0022811135** e o código CRC **3F831E7E**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0064.376376/2020-08

SEI nº 0022811135

GOVERNADORIA - CASA CIVIL
PROJETO DE LEI DE 11 DE ABRIL DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo a transferir, mediante doação, imóvel pertencente ao estado de Rondônia, para o Município de Rolim de Moura.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir, mediante doação ao município de Rolim de Moura, imóvel, pertencente ao estado de Rondônia, localizado na Avenida Goiânia, nº 5474 - Bairro Boa Esperança, situado no Setor 003, Quadra 52, Lote 333-B, com uma área de 1.405,60m² em Rolim de Moura.

Parágrafo único. O imóvel de que trata o **caput**, compreende a Casa da Criança e Adolescente e encontra-se registrado no Serviço Registral de Imóveis e Anexos da Comarca de Rolim de Moura, inscrito sob a matrícula nº 18.023.

Art. 2º A doação será efetuada sob a condição do referido bem ser utilizado, exclusivamente, para atender a necessidade e ao interesse público, especialmente para abrigar a sede da Casa da Criança e Adolescente, não podendo ser transferido a terceiros com outra destinação, ser vendido, nem desviado a sua finalidade, sob pena de reversão ao Patrimônio do Estado, independentemente de interpelação judicial.

Art. 3º O donatário adotará as medidas necessárias ao cumprimento da presente Lei, no que se refere à transferência do respectivo imóvel perante os Cartórios competentes, oficiando à Procuradoria-Geral do Estado - PGE para assinatura da Escritura Pública.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 11/04/2022, às 12:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0022821210** e o código CRC **0AA47269**.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

MENSAGEM Nº 150/2022-ALE

RECEBIDO NA DITEL
Em 09/06/2022
Horas 9:24
Por: J. Antunes

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 1577/2022, que “Autoriza o Poder Executivo a transferir, mediante doação, imóvel pertencente ao estado de Rondônia, para o município de Rolim de Moura”.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 9 de junho de 2022.


Deputado ALEX REDANO
Presidente - ALE/RO



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1577/2022

Autoriza o Poder Executivo a transferir, mediante doação, imóvel pertencente ao estado de Rondônia, para o Município de Rolim de Moura.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir, mediante doação ao município de Rolim de Moura, imóvel pertencente ao estado de Rondônia, localizado na Avenida Goiânia, nº 5474 - Bairro Boa Esperança, situado no Setor 003, Quadra 52, Lote 333-B, com uma área de 1.405,60m² em Rolim de Moura.

Parágrafo único. O imóvel de que trata o *caput* compreende a Casa da Criança e Adolescente e encontra-se registrado no Serviço Registral de Imóveis e Anexos da Comarca de Rolim de Moura, inscrito sob a matrícula nº 18.023.

Art. 2º A doação será efetuada sob a condição do referido bem ser utilizado, exclusivamente, para atender à necessidade e ao interesse público, especialmente para abrigar a sede da Casa da Criança e Adolescente, não podendo ser transferido a terceiros com outra destinação, ser vendido, nem desviada a sua finalidade, sob pena de reversão ao Patrimônio do Estado, independentemente de interpelação judicial.

Art. 3º O donatário adotará as medidas necessárias ao cumprimento da presente Lei, no que se refere à transferência do respectivo imóvel perante os Cartórios competentes, oficiando à Procuradoria-Geral do Estado - PGE para assinatura da Escritura Pública.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 9 de junho de 2022.


Deputado ALEX REDANO
Presidente – ALE/RO